



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **DECRETO Nº 4.458 , DE 28 DE MAIO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, ADOTA MEDIDAS RESTRITIVAS DIVERSAS DE CIRCULAÇÃO, SEGUE DIRETIVAS DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** reunião na data de hoje, em São Sebastião da Gramma (SP), de Colegiado de Prefeitos do Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, CONDERG, tendo como pauta a taxa de lotação de leitos de UTI e Enfermaria no atendimento de toda a região, assim como grande aumento da taxa de transmissão do Covid-19, e as medidas a serem tomadas de forma conjunta pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Região de São João da Boa Vista atingiu a pior média em relação à taxa média e transmissão do coronavírus, Covid-19, com 1,63; Considerando o aumento do número de casos de internação por conta da Covid-19, afetando os hospitais de referência da Região da DRS XIV (Divisão Regional de Saúde de São João da Boa Vista);

**CONSIDERANDO** as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), assim como do Centro Estadual de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, assim como do Comitê COVID Municipal;



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**CONSIDERANDO** a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novo coronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras (em todos os ambientes, internos e externos), a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

**CONSIDERANDO** a vigência da quarentena instituída no Município de Aguaí, e conforme Decretos Municipais n°s 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020, 4219/2020, 4237/2020, 4250/2020, 4259/2020, 4274/2020, 4291/2020, 4324/2020, 4347/2021, 4352/2021 e 4360/2021, 4387/2021, 4390/2021, 4394/2021, 4403/2021, 4408/2021, 4423/2021, 4428/2021, 4436/2021, 4440/2021 e 4451/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual n° 2.502, de 26 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) em 27 de abril de 2021, o qual “Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado”;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** O Município de Aguaí observará, no período de 29 de maio de 2021 até 14 de junho de 2021, medidas restritivas de circulação (Toque de Recolher), entre as 20h e 05h.



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**Parágrafo único.** No período compreendido no *caput*, ficam estabelecidas medidas restritivas excepcionais de circulação, no município de Aguaí, nos seguintes dias e horários:

I - entre as 20h do dia 05 de junho de 2021 (sábado) às 05h do dia 07 de junho de 2021 (segunda-feira);

II - entre as 20h do dia 12 de junho de 2021 (sábado) às 05h do dia 14 de junho de 2021 (segunda-feira).

§ 1º. Não se aplica à regra do *caput* aos serviços de atendimento de saúde e urgência e emergência, limpeza pública e zeladoria urbana, serviços de guarda patrimonial e vigilância, farmácias, rede hoteleira, assim como atividades fabris e funerárias e postos de abastecimento de combustíveis.

§ 2º. A circulação de pessoas no período estabelecido neste artigo fica restrita aos casos de deslocamento de trabalho, necessidade, urgências e emergências, mediante documento hábil comprobatório, podendo haver o sistema de delivery para segmentos alimentícios, até o horário de 0h00.

§ 3º. Funcionários em jornada noturna poderão realizar o traslado para suas residências ou empresas e, se abordados, demonstrarão acerca do horário de saída e entrada de seus respectivos turnos laborais.

**Art. 2º.** No período de 29 de maio de 2021 a 14 de junho de 2021 todas as atividades presenciais deverão respeitar a capacidade de 30 % (trinta por cento) de ocupação dos estabelecimentos.



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**Art. 3º.** Conforme o Decreto Estadual nº 65.597/2021, de 26 de março de 2021, o qual acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas regulares de ensino.

**Art. 4º.** Fica proibido:

I – aos estabelecimentos comerciais a execução de música ao vivo e atividade de DJs em qualquer período;

II – aglomeração ou concentração de pessoas nos espaços públicos, em especial praças, parques, complexos poliesportivos, culturais, jardins e outras área de lazer de uso coletivo.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se todos os dispositivos e protocolos do Plano São Paulo e demais normas que não conflitem com o presente Decreto.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Maio de 2021, 131º Ano de Fundação e 75º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**

**CHEFE DE GABINETE**